



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Sub-eixo: Sexualidades, identidades de gênero e direitos.

ENSAIO SOBRE A SOCIABILIDADE DAS PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NA PERÍCIA SOCIAL

THAIS FELIPE SILVA DOS SANTOS¹

Resumo: Na busca pelo reconhecimento legal de sua identidade de gênero, as pessoas transvestis e transexuais recorrem ao Judiciário e para isso podem passar por perícias sociais. O objetivo deste ensaio é expressar alguns pressupostos que norteiam a construção da pesquisa de mestrado em andamento, a qual discute a atuação do assistente social judiciário nos processos de retificação/alteração de nome e sexo jurídico das pessoas travestis e transexuais. Dentre os vários aspectos observados para elaboração do laudo social em processos de retificação/alteração de nome e sexo jurídico destacaremos a sociabilidade em algumas de suas vertentes.

Palavras-chave: Sociabilidade; História Oral; Perícia Social; Serviço Social.

Abstract: Looking for legal personal recognition of their gender identity, transvestites and transsexuals appeal to Judiciary Power and for this they are that they can to social expertise. Their goal of this trial is to express some assumptions that guiding the search building of master's degree in process, which argue the performance of the social judiciary worker in retification/modification of juridical name and sex of transvestites and transsexuals individuals. Among several aspects noted to elaboration of a social report in process of retification/modification of juridical name and sex we highlight the sociability in some strands.

Keywords: Sociability; Oral History; Social Expertise; Social Work.

1. INTRODUÇÃO

As pessoas travestis e transexuais não legitimam os referenciais dados a partir do sexo biológico, os quais predizem comportamento para o feminino e para o masculino. Com o trilhar de seu percurso sociohistórico e o conhecimento de si, essas pessoas exteriorizam a identidade de gênero com o qual se reconhecem. Nos termos de Iasi (2011), podemos entender que as transidentidades exteriorizam-se no processo de entificação, que é um termo filosófico que significa “tornar-se o que se é”.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: <thaislpe@gmail.com>

Emergem das pessoas travestis e transexuais questionamentos e condutas que confrontam o “internalizado” por parte da sociedade, situação que produz alterações ao conhecido, pois demonstram novas configurações e possibilidades do ser social.

Na busca pelo reconhecimento legal de sua identidade de gênero, as pessoas transvestis e transexuais recorrem ao Judiciário e para isso podem passar por perícias sociais.

Um documento incongruente com a expressão de gênero da pessoa pode trazer entraves para e na convivência social, tal qual o uso de cartão de crédito, a inserção no mundo do trabalho, a formação acadêmica, o uso de sanitários, a identificação em baladas, a emissão de passaporte, o acesso a carteira de reservista, dentre outros embaraços.

O objetivo deste ensaio é expressar alguns pressupostos que norteiam a construção da pesquisa de mestrado em andamento, a qual discute a atuação do assistente social judiciário nos processos de retificação de nome e sexo jurídico. Dentre os vários aspectos observados para elaboração do laudo social em processos de retificação/alteração de nome e sexo jurídico destacaremos a sociabilidade em algumas de suas vertentes.

Ao balizar a elaboração dos demais documentos do indivíduo, o registro civil torna-se primordial. Nesse sentido, é por meio desse assentamento que se dá a objetivação jurídica do ser social apoiada na superestrutura jurídico-normativa da sociedade capitalista.

Cumpramos, desde logo, esclarecer que, sexo jurídico é aquele contido no assentamento registral, trata-se do sexo civil indicado no momento de lavratura do registro do recém-nascido de acordo com os caracteres biológicos, do sexo aparente, segundo Ventura (2010). Nas atuais técnicas utilizadas pela Medicina esse sexo é conhecido mesmo antes do nascimento da criança, e é sobre o qual se predizem nomes, comportamentos e expressões.

O cenário do qual falamos é o jurídico e as alterações pleiteadas são desse âmbito, ou seja, documentais, pois entendemos que socialmente a pessoa já se expressa e se identifica com o gênero por ela requerido. A necessidade dos sujeitos aqui tratados é que seu documento de base, e conseqüentemente os

outros, expressem a pessoa que ele/a é. Expressão de gênero é a forma como a pessoa se apresenta socialmente, seu fenótipo e seus comportamentos, de acordo com as expectativas sociais atribuídas a um determinado gênero.

No processo judicial o trabalho do assistente social se materializa por meio do laudo social que é a produção de conhecimento sobre o assunto em análise. Essa produção se junta ao conjunto de provas processuais para subsidiar a decisão judicial.

Do ponto de vista social, no setor técnico do Fórum João Mendes, alguns profissionais procuram atuar na perspectiva da não patologização do gênero do indivíduo. Entendemos que o direito a liberdade de gênero reverbera no direito a igualdade social. Por isso, consideramos necessário o respeito a diversidade de gênero para assegurar a autonomia, a cidadania, e a não discriminação, na busca da promoção dos direitos humanos em consonância com o Código de Ética do/a Assistente Social².

Diante do exposto, entendemos que o presente ensaio vincula ao eixo temático “Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades”.

2. A SOCIABILIDADE DAS PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO LAUDO SOCIAL

Se é que podemos afirmar que todos somos iguais perante a Lei³, um enunciado jurídico, o cotidiano nos mostra que essa norma não é factível na sociedade.

A partir das transidentidades abrem-se espaços para pensar a volatividade do masculino e do feminino como construtos culturais e variáveis no tempo histórico.

² Princípios fundamentais do Código de Ética do/a Assistente Social Comentado, em seu inciso VI refere o “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.” (Código de Ética do/a Assistente Social, 2011, p. 23)

³ Art. 5ª Constituição Federal de 1988 – Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Na elaboração do laudo social o conceito de gênero é cunhado a partir do deslocamento das fronteiras conhecidas até então. Nesse sentido, pensamos gênero como construção, para além do pensar a condição do feminino na sociedade, esse é o território do percurso da perícia social com base nos pressupostos teórico-metodológicos.

A atuação nessas demandas, na perspectiva não patológica traz a discussão para o campo cultural, aponta para o significado de gênero, entendido a partir de construções sociais que operam por reiteração de comportamentos, ao delimitar os papéis sociais na sociedade de classes, assim como sustentado por Bento (2010).

Pensar a identidade como categoria dialética ontologicamente, implica considerar seus **aspectos políticos e históricos**, criados e recriados nas reações sociais, inserida na luta de classes e dotada das contradições inerentes a sociedade capitalista, para além da dimensão filosófica da categoria identidade, conforme ensina Martinelli (2006). Portanto, refletimos sobre uma identidade dinâmica, em construção e reconstrução permanente. É somente nas tramas das relações sociais que a identidade de gênero autodeclarada adquire concretude, é ser e ser visto como, uma alteridade indispensável a sua objetivação.

A perspectiva do laudo social é demonstrar o reconhecimento social das pessoas travestis e transexuais. Por isso na elaboração da perícia social, buscamos mediações por meio dos elementos que apontem a inserção social no mundo público e privado da pessoa, partindo do pressuposto teórico-metodológico da identidade, partimos da relação do indivíduo com o meio social. Nesse sentido, Martinelli (2006) é essencial ao apontar que,

Identities pedem reconhecimento, reciprocidade, são construções coletivas. Não há como construir identidades de modo solitário e ninguém constrói identidade no espelho, pois ela é construída no cenário público, na vida cotidiana, juntamente com os movimentos sociais... (MARTINELLI, 2006, p. 11)

De antemão elucidamos que o laudo social não tem o condão de afirmar se a pessoa é ou não transgênero, mas sim amear informações a cerca do seu reconhecimento social tendo como perspectiva a identidade como construção coletiva, nos termos de Martinelli (2006). A identidade, portanto, não

se prende somente as pessoas travestis e transexuais, mas é uma categoria dialética marxista de análise das relações sociais estabelecidas pelos indivíduos, pelas profissões, dentre outros aspectos. Segundo a mesma autora,

Sob o ponto de vista dialético, a identidade é uma categoria sócio histórica [grafia original] que pulsa com o tempo e com o movimento, a partir de determinações políticas, sociais, econômicas, históricas, culturais. Como categoria ético-política, cujo corolário natural é a consciência, a identidade constrói-se no fértil terreno da diferença, no interior de relações sociais antagônicas. (IDEM, 2013, p. 145-146)

Perante o não alcance dessas informações na realização da perícia social, consideramos que o laudo social restou prejudicado.

Tomando como base o pensar a sociabilidade como categoria de análise na perspectiva teórica do materialismo histórico-dialético, adotaremos a concepção apresentada por Moreira (2005),

A sociabilidade é o todo formado pela integração das esferas inorgânica, orgânica e social, realizada pelo metabolismo do trabalho [em sua concepção ontológica] e orientada no sentido do salto de qualidade da história natural [...] para a história social do homem. (MOREIRA, 2005, p.95-96)

Trata-se de entender a sociabilidade como um complexo relacional articulado pelo trabalho (IBIDEM, 2005).

Ao problematizar a atuação de assistentes sociais das Varas de Família, deparamo-nos, nesses processos, com elementos que emergem da sociabilidade das pessoas travestis e transexuais, da forma como se relacionam com pessoas e espaços que dão visibilidade ao gênero com o qual se identificam. Por isso consideramos primordial a aproximação dessas vivências para mediar e tornar singular seu cotidiano e assim, constituir campo de análise para a elaboração do laudo social.

Não raras vezes, nosso trabalho passa pelo desafio da escassa rede social referenciada pelas pessoas travestis e transexuais.

A partir da instrumentalidade estabelecemos o vínculo e reunimos as informações necessárias para conhecer os percursos sociais do mundo público e do mundo privado da pessoa travesti e transexual.

A perícia social procura desvelar a sociabilidade no âmbito das relações familiares e nos lugares de convívio social, quer seja de lazer, profissional, saúde, de amizades, dentre outros que possam ser apontados pelo sujeito.

Contemplamos pessoas e espaços onde o indivíduo se relaciona, com vistas a reunir elementos que apontem a sociabilidade do sujeito num diálogo dialético com a categoria identidade - ser e ser visto/a. Esses contatos são imprescindíveis para construção do laudo social no panorama não patológico.

No que tange ao mundo privado, observamos que os relatos sobre a história de vida dos sujeitos emergem de forma espontânea e rememorativa, apesar de ser um percurso íntimo e do qual muitas vezes emergem sucessivos processos de exclusão.

Nessa trajetória de vida verificamos o estranhamento da percepção sobre si desde tenra idade, o apreço por determinadas companhias e brincadeiras, a oportunidade de vestir-se com roupas de seu agrado quando à sós, o expressar-se livremente na infância e as interdições vindas com a puberdade. Mais tarde, a imposição de condutas ligadas ao sexo biológico, as inquietações sobre sua sexualidade, as ideações homossexuais, o contato com pessoas transexuais ou travestis e até a identificação de si com o gênero com o qual se reconhece, dentre outras nuances que compreendem os percursos singulares de cada sujeito.

Na sociabilidade familiar despontam narrativas da sociedade heteronormativa no sentido de disciplinar os papéis sociais como: “eu era considerada afetada”, “minha mãe disse que eu poderia ser gay, mas não poderia ir a casa dela usando saia”, “nos eventos de família eu queria ficar com as mulheres na cozinha e me diziam para ficar com os homens na sala”, “se você não consegue me chamar pelo meu nome [aquele compatível com a identidade de gênero] pelo menos me chama de você”, “meus irmãos me defendem na rua caso alguém me destrata, mas em casa eles me chamam pelo meu nome registral”, “meu irmão tinha medo de sair comigo, medo de eu ficar me jogando em cima dos homens na rua”, “fecha as pernas”, dentre outras vivências.

Advém no cotidiano das pessoas travestis e transexuais rompimentos familiares, desrespeito intrafamiliar, a dificuldade em receber tratamentos identitários de acordo com o reconhecimento de gênero. Nesse cenário, não é incomum que as pessoas travestis e transexuais tenham os vínculos familiares

rompidos, a família de origem se constitui geralmente no primeiro círculo social de exclusão.

Os estudos realizados indicam que ante os primeiros investimentos para exteriorizar o gênero com o qual se identificam, algumas famílias passam a excluir as pessoas travestis e transexuais. A exclusão familiar vulnerabiliza e pode trazer consequências para outros aspectos do ser social, quer na dimensão educacional, territorial, mercado de trabalho, dentre outras dimensões da vida.

O não acolhimento familiar empurra as pessoas travestis e transexuais para outros espaços de sociabilidade, na busca de serem aceitas/os.

Nesse contexto, surge desde logo o espaço de violação dos direitos ao apartar, por preconceito⁴ e discriminação, a pessoa da convivência familiar tornando seu percurso sociohistórico mais vulnerável ante a falta de rede primária⁵ de apoio.

Em contrapartida, alguns familiares de pessoas travestis e transexuais relatam importante fortalecimento de vínculos após a aceitação da expressão de gênero do membro familiar.

A imersão no mundo público da pessoa trans abarca as relações sociais que ela estabelece no ambiente educacional, no trabalho, no lazer e na saúde, dentre outros espaços de circulação que espelhem a identidade de gênero requerida no processo judicial.

Muitas vezes a exclusão familiar pode acarretar também a expulsão escolar, pois o afastamento da família em tenra idade, em que pese às proteções do Estatuto da Criança e do Adolescente, faz com que a pessoa trans deixe de frequentar a escola, situação que também reverbera na inserção no mundo do

⁴ Preconceito tomado como “expressão das relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo” (CFESS, 2016, p.05). Segundo Heller (1989, p.47 apud CFESS/CRESS, 2006, p 03), “os preconceitos são ‘juízos provisórios refutados pela ciência e por uma experiência cuidadosamente analisada, mas que se conservam inabalados contra todos os argumentos da razão’. Nesse sentido, ‘os preconceitos têm sua sustentação em bases afetivas e irracionais amparadas na desinformação, na ignorância, no moralismo, no conservadorismo e no conformismo. Numa palavra, na naturalização dos processos sociais...’” (HELLER, 1989, p.47 apud CFESS/CRESS, 2006, p. 03)

⁵ Segundo Lia Sanicola (2008) as redes primárias são compostas por laços de família, parentes, amigos, vizinhança e trabalho, em união, formam uma trama de relações que confere a cada sujeito identidade e pertencimento. Geralmente representa para a pessoa um recurso precioso, tanto em termos concretos, no cotidiano, quanto em termos de educação e afetividade. As relações que se estabelecem podem originar um modo privilegiado de proteção do mundo socioafetivos e simbólico dos indivíduos, (SANÍCOLA, 2008)

trabalho. Segundo Bento (2011) “as crianças são levadas a deixar a escola por não suportarem o ambiente hostil...” (BENTO, 2011, p.555)

A política pública de educação também pode constituir um lugar de exclusão para as pessoas travestis e transexuais, uma vez que a escola contribui para produção de um “corpo escolarizado” (Louro, 1997), são esperados e cultivados comportamentos e expectativas sociais para meninos e meninas. Sendo a escola um dos lugares de socialização do indivíduo, ela pode reforçar os aprendizados iniciados na família sobre gênero.

Apesar de ser planejada para ser uma experiência inclusiva, observamos que a escola não tem constituído um espaço receptivo e acolhedor para as pessoas travestis e transexuais. Essa exclusão passa pelas vestimentas ditas masculinas e femininas, pelo uso do nome registral em contrapartida à identidade de gênero, não obstante as múltiplas legislações que prevêm o uso o nome social, o uso do banheiro e o adestramento dos comportamentos e companhias, o que se expressa em formas de violências. A adoção de uma prática inclusiva de cidadania poderia contribuir com a permanência das pessoas travestis e transexuais nas unidades de educação e conseqüentemente com lastro no mundo do trabalho e na preservação da vida.

A atuação em processos de retificação/alteração de nome e sexo jurídico mostra que as pessoas travestis e transexuais apresentam escolarização precarizada demonstrando a difícil, ou mesmo impossível, sociabilidade no espaço escolar.

De forma pontual alguns/algumas conseguiram concluir o ensino superior, emergem falas sobre o ingresso e abandono da universidade devido as violências decorrentes do gênero vivido, despontam nos relatos a dificuldade do uso do nome social nos ritos administrativos na área acadêmica, e na maior parte das vezes o abandono do processo de escolarização.

Ao mencionarmos que alguns/algumas concluíram o ensino superior não estamos apontando a meritocracia, mas tomamos a informação mediada por processos de violências e ocultação do contexto que permeou as condições objetivas vivenciadas.

O rompimento familiar aliado à expulsão escolar traz importantes desdobramentos para o mundo do trabalho.

Emergem das perícias realizadas que a inserção no mercado formal de trabalho, em grande parte desta população, é precarizada não só pelo acesso à educação formal e qualificação devido à identidade de gênero, mas pela falta de documentação em consonância com a expressão de gênero, e também pelo preconceito das instituições empregadoras de incluir em seus quadros pessoas travestis e transexuais.

Conforme Silva e Barbosa (2017), “a regulação da sexualidade, gênero e identidade nascem e desenvolvem-se em diferentes espaços da nossa cultura” (SILVA e BARBOSA, 2017, p.189), portanto também vão emergir no trabalho.

A questão da sociabilidade no trabalho tangencia as regras da cidadania mediadas pela documentação legal, nessa vertente a transidentidade encontra a formalidade da legislação trabalhista e correlatas que trazem regramentos de como deve ser a inserção formal no mercado de trabalho, desta feita a identidade de gênero vai além da autodeclarada e da expressão de gênero e ingressa nas condições gerais da sociedade capitalista.

Faz-se necessário seguir as burocracias impostas pelo Estado a fim de assegurar direitos trabalhistas e previdenciários mínimos a toda a parcela da classe trabalhadora.

Nesse condão a falta de documentação adequada à identidade de gênero é crucial, pois pode contribuir também com a exclusão do mercado de trabalho ou mesmo a não continuidade do vínculo empregatício. A ausência de documentação pode servir também para mascarar a transfobia, ao evitar contratação pela incongruência entre gênero e documentação.

A necessidade de materialidade da vida empurra algumas transidentidades a fazer da prostituição um meio de obtenção de renda, por vezes em tenra idade. A rua pode ser também o lugar da acolhida, aceitação e transformação do corpo, conforme revelam Silva, Bezerra e Queiroz (2015), ao tratar das mulheres transexuais e das travestis,

[a rua] é apresentada, [...] como um espaço receptivo, que apesar de oferecer inúmeros riscos, possibilita a construção de uma nova rede de apoio social baseada na experiência comum de vulnerabilidade. A rua apresenta-se como espaço de sociabilidade por onde elas circulam

durante o dia e também espaço de trabalho à noite. Pois é através da prostituição noturna que elas encontram aqueles que parece o único meio de ter uma renda para suprirem as suas necessidades e sobreviverem. (SILVA, BEZERRA e QUEIROZ, 2015, p. 370)

A vivência no mercado informal de trabalho e na prostituição agrava a vulnerabilidade pessoal e social das pessoas travestis e transexuais, uma vez que as mantém a margem da sociedade, expostas a toda sorte de tribulações, em contraposição a sua autonomia e seus direitos. No limite dessas inserções trabalhistas podem levar a violência fatal.

A análise dessas circunstâncias demonstra mais uma vez a relevância da atuação profissional no sentido de promoção da inclusão, de direcionar a atuação profissional na denuncia e estratégias para a ampliação do conhecimento de gênero como construção social e no reconhecimento da diversidade, como reflexão e atuação ética.

A atuação profissional tem demonstrado que mesmo nos momentos de lazer as pessoas travestis e transexuais não estão livres para viver sua identidade de gênero de forma autônoma quando não possuem a documentação congruente com a identidade de gênero.

O ingresso em baladas pode ser condicionado à apresentação do documento de identidade, que quando representativo da identidade e expressão de gênero ocasiona constrangimentos e transtornos.

Além disso, o uso do banheiro, nos diversos espaços de sociabilidade não se faz de forma despreocupada, ao contrário, pontuamos que o exercício desse direito se faz na observância dos demais usuários, os quais podem desconhecê-lo e destilar preconceitos, conforme alerta Zeger (2016).

Em sua sociabilidade as pessoas transexuais podem ver-se em situações de constrangimento e preconceito, como exemplificado por Almeida (2018),

Fazer compras com um cartão de crédito, emitir um passaporte, fazer o check-in de uma passagem érea ou terrestre, pagar um ingresso de cinema ou teatro com carteira de estudante, denunciar um agressão, adquirir um automóvel, reclamar um direito como consumidor ou trabalhador, ir a um academia de ginástica ou ao dentista, ser sepultado(a), deixar (ou herdar) um bem ou uma pensão... (ALMEIDA, 2018, p. 171)

Vejamos que das atividades mais triviais do dia a dia até as consideradas complexas, os espaços de sociabilidade das pessoas travestis e transexuais

podem ser dificultados pela ausência de um documento que retrate sua identidade de gênero. Lembramos que conforme Martins, Silva e Santos (2016, p. 06) apud Rocha e Santos (2017, p.173),

se no cotidiano o nome registral pode emergir como algo trivial e sutil, caracterizado como um fator que não demanda detida atenção não é o mesmo caso para os/as transexuais e as travestis. Para eles/as o uso do nome ganha relevância, pois o nome registral leva a constrangimentos, exposição e discriminação ao não condizer com a aparência física da pessoa. MARTINS, SILVA e SANTOS (2016, p. 06 apud ROCHA e SANTOS, 2017, p.173)

Nesse cenário de violação de direitos a transfobia pode surgir a violação de direitos elementares como, por exemplo, o uso do banheiro de acordo com o gênero e o pagamento de comandas de baladas de acordo com o gênero, dentre outras situações oriundas na transfobia⁶.

Vale também mencionar as amizades ou coleguismos na sociabilidade das pessoas travestis e transexuais, os quais são apontados como rede primária e que poderão corroborar com o reconhecimento social daquele indivíduo, mas quando convidados para participar do processo judicial declinam do convite.

Observamos que ainda que mencionem conhecer a/o autor/a da ação, revelam-se constrangidos em comparecer ao Fórum para corroborar com a pessoa, a, negativa persiste mesmo ante a possibilidade de realizarmos a entrevista fora do espaço judicial, ou aceitam o convite, mas não comparecem as entrevistas agendadas, limitando o universo de informações que podem auxiliar na elaboração do percurso social da pessoa travesti ou transexual.

As situações descritas conclamam os profissionais para uma abordagem crítica sobre o significado da sociabilidade em nossa sociedade para a pessoa com dissonância entre gênero e o nome e sexo jurídico.

Pelo que podemos observar na confecção do laudo social o tratamento dispensado as pessoas travestis e transexuais é diverso no Sistema Único de Saúde. Nos locais dedicados ao chamado processo transexualizador⁷, o

⁶ Conforme Jesus, “preconceito e/ou discriminação em função da identidade de gênero de pessoas transexuais ou travestis.”(Jesus, 2012, p.29)

⁷ Conforme, Portal do Ministério da Saúde tem “O objetivo é atender as pessoas que sofrem com a incompatibilidade de gênero, quando não há reconhecimento do próprio corpo em relação à identidade de gênero (masculino ou feminino). A condição transexual, em nossa sociedade, gera um intenso sofrimento ao não se reconhecerem no corpo biológico. Esta situação leva a diversos distúrbios de ordem psicológica acompanhados de tendências à automutilação e ao suicídio (Arán, 2009). A implementação do Processo Transexualizador no

acolhimento das pessoas travestis e transexuais desponta com acessibilidade, mas no acesso geral da saúde em atendimento integral, básico ou especializado, os relatos trazem os constrangimentos do uso do nome registral.

No âmbito privado de saúde, emergem a negativa de alguns profissionais de saúde no atendimento a população travesti ou transexual.

Tagliamento(2015) aponta o despreparo dos profissionais de saúde no atendimento integral das pessoas travestis e transexuais , que vai além do uso do nome social, e passa ao atendimento estigmatizante e preconceituoso, ao correlacionar as questões de âmbito geral da saúde com a identidade de gênero e sexualidade.

Conforme refere Almeida (2018),

há pessoas trans que desejam mudanças corporais que modifiquem seus 'caracteres sexuais secundários', bem como seus órgãos sexuais; há outras, no entanto, que não desejam qualquer modificação corporal biomédica e encontraram formas razoavelmente satisfatórias de vida. Há ainda outras que desejam realizar alguns, mas não todos os procedimentos atualmente disponíveis nas ciências biomédicas. (ALMEIDA, 2018, p. 169)

Por tudo isso entendemos e defendemos que a documentação deve se representar o indivíduo, condição que o laudo social construído na perspectiva emancipatória procura contemplar, tendo como norte a efetivação dos princípios do Código de Ética “no campo democrático popular, pela construção de uma nova ordem societária.” (IAMAMOTO, 2012, p.42)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao problematizar a atuação do assistente social judiciário nos processos de retificação/alteração de nome e sexo jurídico, queremos trazer a reflexão para a profissão no sentido de agarrar a temática na perspectiva social e traçar

SUS, que regulamenta os procedimentos para a readequação sexual, se insere no contexto da Política Nacional de Saúde Integral LGBT e o desafio subsequente é a garantia do acesso a todas as pessoas que necessitam desta forma de cuidado” (Disponível em <http://portalms.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/processo-transexualizador-no-sus>. Acesso em maio de 2018)

estratégias de enfrentamento a essa expressão da questão social que se apresenta.

As dificuldades da sociabilidade mencionadas trazem diversas sequelas da questão social como a violência, a intolerância, a desigualdade, dentre outras, resultando em processos de desumanização que, no limite, podem levar a violência fatal.

Consideramos que ao atuarmos na perícia social na perspectiva de reconhecimento social do indivíduo estamos contribuindo efetivamente para materializar a liberdade como valor ético central, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas, para a defesa intransigente dos direitos humanos, e do ponto de político assumimos a direção de tratar a diversidade sexual como patrimônio cultural humano.

É importante destacar a dimensão política da nossa profissão, que em seus componentes éticos e técnicos buscam uma determinada direção societária.

A realidade apresentada pelas pessoas travestis e transexuais traz à baila a importância do laudo social para o reconhecimento da identidade de gênero dos indivíduos na perspectiva de minimizar a violação de direitos. Não obstante, temos clareza que as retificações documentais não encerram as questões relacionais, sobretudo, com aqueles que conheceram sua identidade biológica.

3. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. Identidades de gênero com ênfase nas pessoas trans: particularidades e acesso à saúde, trabalho e educação. In: NOGUEIRA, L.; HILÁRIO, E.; PAZ, T. T.; MARRO, K. (Orgs.). *Hasteemos a bandeira colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2018. p. 159-185.

ASSUNÇÃO, I. Heterossexismo, patriarcado e diversidade sexual. In: NOGUEIRA, L.; HILÁRIO, E.; PAZ, T. T.; MARRO, K. (Orgs.). *Hasteemos a bandeira colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2018. p. 55-83.

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H.; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (Orgs.). *Código de Ética do Assistente Social Comentado*. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. Ética, direitos humanos e diversidade. *Revista Presença Ética*, Recife, GÉPE, UFPE, v. 3, p. 15-28, 2003.

BENTO, B. Na escola de aprende que a diferença faz diferença. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, maio-ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. As tecnologias que fazem gênero. In: *VIII Congresso Iberoamericano de Ciências, Tecnologia e Gênero*. 2010, Paraná. p. 1-13. Disponível em: <http://files.dirppg.ct.utfpr.edu.br/ppgte/eventos/cictg/conteudo_cd/E8_As_Tecnologias_que_Fazem_os_G%C3%AAneros.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

BRASIL. Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Resolução nº 845*, de 26 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess845-2018.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. *O que é preconceito?*. (Caderno 1, Série Assistente Social no combate ao preconceito). Brasília, DF, CFESS, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno01-OqueEPreconceito-Site.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2018.

_____; CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL. *Assistente Social na luta contra o preconceito: campanha pela livre orientação e expressão sexual*. Projeto da campanha pela liberdade de orientação e expressão sexual. Brasília, DF, CFESS, maio 2006. Disponível em: <http://www.cressrj.org.br/download/legislacoes/orientsexual_cress.pdf>. Acesso em: 23 maio 2018.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Aceso em 18 abril 2018.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. 1. ed. ampl. Brasília: CFESS, 2012. p. 33-74.

IANNI, O. *A ideia de Brasil moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

IASI, M. L. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

JESUS, J. G. de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceito e termos*. Brasília: Autor, 2012.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARTINELLI, M. L. Reflexões sobre o serviço social e projeto ético-político profissional. *Revista Emancipação*, Paraná, UEPG, v. 6, n. 1, p. 9-23, 2006.

_____. A pergunta pela identidade profissional do Serviço Social: uma matriz de análise. *Revista Serviço Social & Saúde*, Campinas, v. 12, n. 2 (16), p. 145-156, jul.-dez. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8639491>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

_____. Pensar a identidade, eis a tarefa: um estudo sobre a identidade profissional do Serviço Social. In: KARSCH, U. (Org.). *Estudos do Serviço Social Brasil e Portugal II*. São Paulo: PUCSP/EDUC, 2005. p. 65-78.

_____; KOUMROUYAN, E. Um novo olhar para a questão dos instrumentos técnico-operativos em Serviço Social. *Revista Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 15, n. 45, p. 137-141, ago. 1994.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Processo transexualizador no SUS*. 03 jul. 2017. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/processo-transexualizador-no-sus>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

MOREIRA, R. Sociabilidade e espaço: as formas de organização geográfica das sociedades na era da terceira revolução industrial – um estudo de tendências. *Revista do IEEE América Latina*, São Paulo, USP, v. 1, n. 2, p. 93-108, 2005.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do serviço social. *Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional*, p. 1-22, 1999. Disponível em: <http://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto_etico_politico-j-p-netto_.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

ROCHA, E. F.; SANTOS, T. F. S. dos. Transexualidade e travestilidade: contribuições do Serviço Social no exercício da cidadania. In: OLIVEIRA, A. D. de; PINTO, C. R. B. (Org.). *Transpolíticas públicas*. Campinas: Papel Social, 2017. p. 165-186.

SANICOLA, L. *As dinâmicas de rede e o trabalho social*. Tradução Durval Cordas. São Paulo: Veras Editora, 2008.

SILVA, L. V.; BARBOSA, B. R. S. N. Preconceito contra usuários do programa transcidadania. In: OLIVEIRA, A. D. de; PINTO, C. R. B. (Org.). *Transpolíticas públicas*. 1. ed. Campinas: Papel Social, 2017. p. 187-203.

SILVA, R. G. L. B. da; BEZERRA, W. C.; QUEIROZ, S. B. de. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. *Revista de Terapia Ocupacional*, São Paulo, USP, v. 26, n. 3, p. 364-372, set.-dez. 2015. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rto/article/view/88052>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

TAGLIAMENTO, G. Direitos humanos e a saúde: a efetivação de políticas públicas voltadas à saúde integral da população trans. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Transsexualidade e travestilidade na saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. p. 65-79.

VENTURA, M. *A transexualidade no Tribunal: saúde e cidadania*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010. (Coleção: sexualidade, gênero e sociedade).

ZEGGER, I. *Direito LBGTI: perguntas e respostas*. São Paulo: Mescla Editorial, 2016. (Coleção: Para Saber Direito).